



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## DECRETO Nº 957 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Equipe de Transição do mandato da atual Administração da Prefeitura Municipal de Bacabal – MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático do Poder Executivo Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais será dificultada a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

### DECRETA:

**Art.1º.** A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo Único. O presente processo de transição de mandato terá início no dia 31 de outubro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º.** Fica instituída Equipe de Transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. A Equipe de Transição terá seu funcionamento restrito ao período de duração do presente processo de transição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 3º.** A Equipe de Transição será composta de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) indicados pelo candidato eleito e 6 (seis) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único. A Equipe de Transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 4º.** Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, no âmbito de suas respectivas pastas, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 5º.** A nomeação da Equipe de Transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei.

**Art. 6º.** O Coordenador da Equipe de Transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 4º deste decreto.

**Art. 7º.** As despesas deste decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, em 31 de outubro de 2024

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Bacabal